



# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**

**ESTADO DO PARÁ**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
VITÓRIA DO XINGU**

**MARCIO VIANA ROCHA**  
Prefeito

**ROGÉRIO SOARES PEREIRA**  
Vice-Prefeito

**BENEDITO WILSON DIAS CASTRO**  
Presidente da Câmara Municipal

**SUELLEN RAFAELA DE MELO**  
Procuradora Geral do Município

## ACESSO À INFORMAÇÃO

É um dos veículos de comunicação que a imprensa municipal tem para tornar público todo e qualquer assunto de âmbito municipal. D.O.M é formado por: Leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias, contratos, editais, extratos, avisos, ineditoriais e outros atos normativos de interesse geral. Atos de interesse dos servidores da Administração Pública Municipal.

É disponibilizado para acesso na internet no site da Prefeitura de Vitória do Xingu ([www.vitoriaoxingu.pa.gov.br](http://www.vitoriaoxingu.pa.gov.br)). Todos os assuntos de valor oficial do município você acompanha nas páginas do DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO, publicado nos jornais de grande circulação, mural da prefeitura e na edição digital.

## SECRETARIADO

**DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA**  
Secretário Municipal de Administração

**GRIMÁRIO REIS NETO**  
Secretário Municipal de Educação

**SAMUEL SILVA PORTILHO DE MELO**  
Secretário Municipal de Saúde

**AGDA CRISTINA MARIA ALVES**  
Secretária Municipal do Trabalho e Seguridade Social

**CINTHIA MAGALI MOREIRA HOFFMANN**  
Secretária Municipal de Meio Ambiente

**ALAN AUGUSTO ALMEIDA**  
Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento,  
Tributação e Finanças

**HELLEN LUANA BARBOSA DA SILVA**  
Secretária Municipal de Turismo e Lazer

**JESSICA SUZANE GADELHA ROQUE LOPES**  
Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e  
Abastecimento

## DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

### NESTA EDIÇÃO:

LEI Nº 378/2024	PÁG 01/62
LEI Nº 379/2024	PÁG 02/62
LEI Nº 380/2024	PÁG 24/62
LEI Nº 381/2024	PÁG 26/62
AVISOS E EXTRATOS	PÁG 62/62

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro  
CEP: 68.383-000 Vitória do Xingu-PA  
Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849  
CNPJ: 34.887.935/0001-53  
E-mail: [gab.prefeito@vitoriaoxingu.pa.gov.br](mailto:gab.prefeito@vitoriaoxingu.pa.gov.br)

**DIÁRIO OFICIAL**  
DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU  
Órgão oficial do Poder Executivo do Município  
Criado pela Lei nº 207/2013, de 14.03.2013



VISITE NOSSO SITE



PREFEITURA DE  
**VITÓRIA DO  
XINGU**  
POR UMA NOVA VITÓRIA

site: [vitoriaoxingu.pa.gov.br](http://vitoriaoxingu.pa.gov.br)

rede social: @pmvtx prefeitura\_vx



**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

LEI 378/2024, de 21 de maio de 2024

Altera o inciso II do Art. 1º, o inciso I do Art. 2º e o Art. 4º da Lei 373/2024 de 19 de fevereiro de 2024 e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**, Estado do Pará, **MARCIO VIANA ROCHA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

**Art. 1º** . O inciso II, do Art. 1º o inciso I do Art. 2º e o Art. 4º da Lei Municipal nº. 373/2024, de 19 de fevereiro de 2024, passam a vigorar com a seguinte redação;

Art.1.

II- Farão jus aos recursos em destaque, os profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do município de Vitória do Xingu, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 2001-2006.

Art.2.

I-Será rateado de forma proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício dos profissionais do magistério e na educação básica, que atuaram entre os anos de 2001 a 2006 na rede municipal de ensino.

Art. 4º.

Após a homologação judicial do respectivo acordo de rateio do precatório com os profissionais do magistério, o ente fazendário municipal publicará edital, dando publicidade ao ato e convocará os profissionais temporários/contratados/efetivos/aposentados que trabalharam no período de 2001 a 2006 no magistério no Município de Vitória do Xingu, os quais terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentarem documentação comprobatória do efetivo exercício do magistério durante o período citado.”

**Art.2º**. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2024

**MARCIO VIANA ROCHA**  
Prefeito Municipal





**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

LEI 379/2024, de 21 de maio de 2024

Dispõe sobre o SUAS (Sistema Único de Assistência Social) do Município Vitória do Xingu e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITORIA DO XINGU**, Estado do Pará, **MARCIO VIANA ROCHA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS**

**Art. 1º A** assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

**Art. 2º A** Política de Assistência Social do Município Vitória do Xingu tem por objetivos:

**I** - A proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

**a)** a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

**b)** o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

**c)** a promoção da integração ao mercado de trabalho;

**d)** a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária.

**II** - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

**III** - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

**IV**- A participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

**V**- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo;

**VI**- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.





**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

**Parágrafo único.** Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

**CAPÍTULO II**  
**DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES**

**Seção I**  
**Dos Princípios**

**Art. 3º** A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:

- I - Universalidade:** todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;
- II - Gratuidade:** a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;
- III - Integralidade da proteção social:** oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;
- IV - Intersetorialidade:** integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;
- V - Equidade:** respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.
- VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;**
- VII - Universalização dos direitos sociais,** a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;
- VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade,** bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;
- IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;**
- X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.**

**Seção II**  
**Das Diretrizes**

**Art. 4º** A organização da assistência social no Município observará as seguintes diretrizes:

- I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo**
- II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;**
- III - cofinanciamento partilhado dos entes federados;**





**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

IV - Matricial idade sociofamiliar;

V - Territorialização;

VI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

V - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis;

**CAPÍTULO III**

**DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS NOMUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU**

**Seção I  
Da Gestão**

**Art. 5º** A gestão das ações na área de assistência social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social – SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

**Parágrafo único.** O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 6º** O Município de Vitória do Xingu de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

**Art. 7º** O órgão gestor da política de assistência social no Município de Vitória do Xingu, é a Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social – SEMUTS no qual e composta:

I - Secretário (a) Executivo (a);

II - Secretário (a) Executivo (a) Adjunto (a);

III - Diretor (a) Executivo (a);

IV - Tesoureiro (a);

V - Coordenador (a) de Recursos Humanos;

VI - Coordenador (a) da Proteção Básica;

VII - Coordenador (a) da Proteção Especial (Média e Alta complexidade).

**Parágrafo único** – os demais cargos serão estabelecidos no organograma em anexo desta lei.

**Seção II  
Da Organização**

**Art. 8º** O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Vitória do Xingu organiza-se pelos seguintes tipos de proteção:





**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

I - Proteção social básica: conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

II - Proteção social especial: conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

**Art. 9º** A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

IV – Serviço de Proteção Social Básica executado por Equipe Volante.

§ 1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS

§ 2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados pelas equipes volantes em agrovilas.

**Art. 10** A proteção social especial ofertará precipuamente os seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Proteção social especial de média complexidade:

a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos - PAEFI;

b) Serviço Especializado de Abordagem Social;

c) Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade;

d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;

e) Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

II – Proteção social especial de alta complexidade:

a) Serviço de Acolhimento Institucional;

b) Serviço de Acolhimento em República;

c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;

d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.





**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

**Parágrafo único.** O PAEFI deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS.

**Art. 11** As proteções sociais básica e especial serão ofertadas pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

**§1º** Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

**§2º** A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pelo órgão gestor, de que a entidade ou organização de assistência social integra a rede socioassistencial.

**Art. 12** As unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS integram a estrutura administrativa do Município de Vitória do Xingu, quais sejam:

I - CRAS;

II - CREAS.

**Parágrafo único.** As instalações das unidades públicas estatais devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados, observadas as normas gerais.

**Art. 13** As proteções sociais, básica e especial, serão ofertadas precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e pelas entidades e organizações de assistência social, de forma complementar.

**§ 1º** O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação e execução de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias no seu território de abrangência.

**§ 2º** O CREAS é a unidade pública de abrangência municipal ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, que demandam intervenções especializadas da Assistência Social.

**§3º** Os CRAS e os CREAS são unidades públicas estatais instituídas no âmbito do SUAS, que possuem interface com as demais políticas públicas e articulam, coordenam e ofertam os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

**Art. 14** A implantação das unidades de CRAS e CREAS deve observar as diretrizes da:

I - Territorialização - oferta diversificada de serviços com áreas de abrangência definidas baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social;

II - Universalização - a fim de que a proteção social básica e a proteção social especial sejam asseguradas na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - regionalização - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de





**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

serviços no âmbito do Estado.

**Art. 15** As ofertas socioassistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência, na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

**Parágrafo único.** O diagnóstico sócio territorial e os dados da Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

**Art. 16** São seguranças afiançadas pelo SUAS, observado as normas gerais:

**I - Acolhida:** provida por meio da oferta pública de espaços e serviços para a realização da proteção social básica e especial, devendo as instalações físicas e a ação profissional conter:

**a)** Condições de recepção;

**b)** Escuta profissional qualificada;

**c)** informação;

**d)** referência;

**e)** concessão de benefícios;

**f)** aquisições materiais e sociais;

**g)** abordagem em territórios de incidência de situações de risco;

**h)** oferta de uma rede de serviços e de locais de permanência de indivíduos e famílias sob curta, média e longa permanência.

**II - Renda operada** por meio da concessão de auxílios financeiros e da concessão de benefícios continuados, nos termos da lei, para cidadãos não incluídos no sistema contributivo de proteção social, que apresentem vulnerabilidades decorrentes do ciclo de vida e/ou incapacidade para a vida independente e para o trabalho;

**III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social** por meio de oferta pública de rede continuada de serviços que garantam oportunidades e ação profissional para:

**a)** a construção, restauração e o fortalecimento de laços de pertencimento, de natureza geracional, intergeracional, familiar, de vizinhança e interesses comuns e societários;

**b)** o exercício capacitador e qualificador de vínculos sociais e de projetos pessoais e sociais de vida em sociedade.

**IV - Desenvolvimento de autonomia:** exige ações profissionais e sociais para:

**a)** o desenvolvimento de capacidades e habilidades para o exercício da participação social e cidadania;

**b)** a conquista de melhores graus de liberdade, respeito à dignidade humana, protagonismo e certeza de proteção social para o cidadão, a família e a sociedade;

**c)** conquista de maior grau de independência pessoal e qualidade, nos laços sociais, para os cidadãos em contingências.







**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

V - Apoio e auxílio em circunstâncias de risco, através de auxílios em bens materiais ou em pecúnia, em caráter transitório, denominados de benefícios eventuais para as famílias, seus membros e indivíduos.

**Seção III**  
**Das Responsabilidades**

**Art. 17** Compete ao Município de Vitória do Xingu, por meio da Secretaria Municipal de Trabalho e Promoção Social:

**I** - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art.22, da Lei Federal nº 8742, de 1993, mediante critérios estabelecidos pelo conselho municipal de assistência Social;

**II** - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

**III** - Atender às ações socioassistenciais de caráter de emergência;

**IV** - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

**V** - Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais;

**VI** - Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social;

**VII** - Regulamentar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

**VIII** - Regulamentar os benefícios eventuais de acordo com lei específica e em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

**IX** - Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas e projetos de assistência social, em âmbito local;

**X** - Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

**XI** - Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

**XII** - Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

**XIII** – Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

**XIV** - Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;





### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

- **XV** - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;
- **XVI** - Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;
- **XVII** - Organizar a oferta de serviços de forma territorialidade, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socio territorial;
- **XVIII** - Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas; o monitoramento da rede de serviços da proteção social básica e especial, articulando as ofertas;
- **XIX** - Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.
- **XX** - Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município, assegurando recursos do tesouro municipal;
- **XXI** - Elaborar a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS e a submeter anualmente ao Conselho Municipal de Assistência Social;
- **XXII** - Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando-o em âmbito municipal;
- **XXIII** - Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;
- **XXIV** - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo e estágio no aprimoramento da gestão do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;
- **XXV** - Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;
- **XXVI** - Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;
- **XXVII** - Implantar o Censo SUAS, alimentar e manter atualizado;
- **XXVIII** - Implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993, alimentar e manter atualizado;
- **XXIX** - Implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS, alimentar e manter atualizado;
- **XXX** - Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens, traslados e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;
- **XXXI** – Garantir que a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;
- **XXXII** - Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;





## NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

- XXXIII** – Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;
- XXXIV** - Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;
- XXXV** - Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas;
- XXXVI** - Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências;
- XXXVII** - Implementar os protocolos pactuados na CIT, a gestão do trabalho e a educação permanente;
- XXXVIII** - Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;
- XXXIX** - Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;
- XL** - Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;
- XLI** - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;
- XLII** - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;
- XLIII** - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;
- XLIV** - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;
- XLV** - Assessorar as entidades de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades de assistência social de acordo com as normativas federais.
- XLVI** - Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;
- XLVII** - Normatizar, em âmbito local, o financiamento integral dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades vinculadas ao SUAS, conforme § 3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.





**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

**XLVIII** - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;

**XLIX** - Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

**L** - Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

**LI** - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

**LII** - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

**LIII** - Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

**LIV** - Criar ouvidoria do SUAS, preferencialmente com profissionais do quadro efetivo;

**Seção IV**  
**Do Plano Municipal De Assistência Social**

**Art. 18** O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Vitória do Xingu.

**§1º** A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

**I**- Diagnóstico socioterritorial;

**II**- Objetivos gerais e específicos;

**III**- diretrizes e prioridades deliberadas;

**IV**- Ações estratégicas para sua implementação;

**V**- Metas estabelecidas;

**VI**- Resultados e impactos esperados;

**VII**- Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;

**VIII**- Mecanismos e fontes de financiamento;

**IX** - Indicadores de monitoramento e avaliação;

**X** – Cronograma de execução.

**§2º** O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

**I** - As deliberações das conferências de assistência social;

**II** - Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;





**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

III - Ações articuladas e intersetoriais;

IV - Ações de apoio técnico e financeiro à gestão descentralizada do SUAS

**CAPÍTULO IV**  
**DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SUAS**

**Seção I**  
**Do Conselho Municipal De Assistência Social**

**Subseção I**  
**Da Natureza e Finalidade**

**Art. 19** Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência social – CMAS do município de Vitória do Xingu, como instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo da Assistência Social, regulamentado pela PNAS/2004, na forma do SUAS, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, vinculado ao órgão municipal responsável pela coordenação da Política Municipal de Assistência Social.

**§1º** Consideram-se para fins de representação no Conselho Municipal o segmento:

I - De usuários: àqueles vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social, organizados, sob diversas formas, em grupos que têm como objetivo a luta por direitos;

II - De organizações de usuários: aquelas que tenham entre seus objetivos a defesa e garantia de direitos de indivíduos e grupos vinculados à política de assistência social;

III - De trabalhadores: são legítimas todas as formas de organização de trabalhadores do setor, como associações de trabalhadores, sindicatos, federações, conselhos regionais de profissões regulamentadas, fóruns de trabalhadores, que defendem e representam os interesses dos trabalhadores da política de assistência social.

**§2º** Os trabalhadores investidos de cargo de direção ou chefia, seja no âmbito da gestão das unidades públicas, estatais ou das entidades e organizações de assistência social não serão considerados representantes de trabalhadores no âmbito dos Conselhos.

**Subseção II**  
**Da Estrutura**

**Art. 20** O Conselho Municipal de Assistência Social terá a seguinte estrutura:

I - Plenário;

II - Mesa Diretora;

III - Comissões Temáticas Permanentes;

IV - Secretaria Executiva.

**Parágrafo único.** A Secretaria Executiva terá sua estrutura disciplinada em ato do Poder Executivo





**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

**Subseção III**  
**Da Composição e Organização**

**Art. 21** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, será composto por 10 membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

**I - Do Poder Público:**

- a)** 01 (um) representante da Divisão Municipal de Promoção e Assistência Social;
- b)** 01 (um) representante da Divisão Municipal de Educação;
- c)** 01 (um) representante da Divisão Municipal de Saúde;
- d)** 01 (um) representante da Divisão de Finanças;
- e)** 01 (um) representante da Divisão Municipal de Cultura, Esporte e Turismo.

**II - Da Sociedade Civil:**

- a)** 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- b)** 02 (dois) representantes de entidades e organizações de Assistência Social;
- c)** 02 (dois) representantes dos trabalhadores na área da Assistência Social.

**§ 1º** Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas dos órgãos de governo municipal.

**§ 2º** Os representantes da Sociedade Civil, titulares e suplentes serão eleitos em foro especialmente convocado para esse fim, através de edital publicado em jornal de ampla circulação, com pelo menos 30(trinta) dias de antecedência.

**§ 3º** Todos os membros titulares do Poder Público e da Sociedade Civil cumprirão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período, e com possibilidade de ser substituído a qualquer tempo a critério de sua representação.

**§ 4º** Os suplentes substituirão os respectivos titulares em seus impedimentos, e em caso de vacância, assumirão o cargo pelo restante do mandato.

**§ 5º** A nomeação dos Conselheiros se dará mediante ato do Chefe do Executivo.

**§ 6º** Cada conselheiro eleito em foro próprio para representar sua categoria, estará não só representando a mesma, mas a política como um todo de sua instância de governo.

**§ 7º** O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o Poder Público e a Sociedade Civil, sendo que cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.

**Subseção IV**  
**Do Funcionamento**

**Art. 22** O CMAS terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:





**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

- I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse relevante e valor social e não será remunerado;
- II - O Plenário é o órgão de deliberação máxima;
- III - As sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês, conforme calendário anual previamente acordado, e, extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;
- IV - Definirá também o quórum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;
- V - As decisões do Conselho serão consubstanciadas em resoluções.

**Art. 23** Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.

**Parágrafo único** - As Resoluções do CMAS, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.

**Art. 24** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS instituirá Comissões Temáticas de Política de Assistência Social, Orçamento e Financiamento e de Normas e Legislação de caráter permanente, Grupos de Trabalho, de caráter temporário, para atender a uma necessidade pontual, ambos formados por conselheiros, com a finalidade de subsidiar o Plenário.

**Parágrafo único** - As comissões temáticas serão compostas paritariamente por conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

**Art. 25** - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano permitido uma única recondução por igual período.

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal de Assistência social – CMAS contará com uma mesa diretora composta por: presidente, vice-presidente, primeiro secretário, segundo secretário.

**Art. 26** O Conselho Municipal de Assistência Social contará com uma Secretaria Executiva, cujas estruturas, atribuições e competências de seus dirigentes serão estabelecidos mediante decreto.

**Subseção V**  
**Das Competências**

**Art. 27** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, com base na LOAS em seu Art. 18, PNAS/2004 e NOB/SUAS:

- I - Convocar, num processo articulado com a Conferência Nacional e Estadual, a Conferência Municipal de Assistência Social, bem como aprovar as normas de funcionamento da mesma e constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;
- II - Encaminhar as deliberações da conferência aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos;
- III - Normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, exercendo essas funções num relacionamento ativo e dinâmico com o órgão gestor municipal de assistência social resguardando-se as respectivas competências;





## NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

- IV - Aprovar o plano integrado de capacitação de recursos humanos para a Assistência Social de acordo com as Normas Operacionais Básicas do SUAS (NOB-SUAS) e de Recursos Humanos (NOBRH/ SUAS);
- V - Aprovar critérios de partilha de recursos, respeitando os parâmetros da LOAS e explicitar os indicadores de acompanhamento;
- VI - Propor ações que favoreçam a interface e superem a sobreposição de programas, projetos, benefícios, rendas e serviços;
- VII - Divulgar e promover a defesa dos direitos socioassistenciais;
- VIII - Acionar o Ministério Público, como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais;
- IX - Acompanhar, avaliar, fiscalizar e emitir parecer sobre a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos benefícios, rendas, serviços sócio-assistenciais, programas e projetos aprovados nas Políticas de Assistência Social Nacional, Estadual e Municipal;
- X - Aprovar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a PNAS – Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, podendo contribuir nos diferentes estágios de sua formulação;
- XI - Zelar pela implantação do SUAS, tendo por base as especificidades no âmbito municipal;
- XII - Regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da Assistência Social, considerando as normas gerais do CNAS, as diretrizes da Política Estadual de Assistência Social, as proposições da Conferência Municipal de Assistência Social e os padrões de qualidade para a prestação de serviços;
- XIII - Elaborar seu Regimento Interno, o conjunto de normas administrativas definidas pelo Conselho, com o objetivo de orientar o seu funcionamento;
- XIV - Acompanhar e controlar a execução da Política Municipal de Assistência Social;
- XV - Aprovar a proposta orçamentária dos recursos desatinados às ações finalísticas de Assistência Social, alocados no Fundo Municipal de Assistência Social;
- XVI - Aprovar o plano de aplicação do Fundo Municipal e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos;
- XVII - Propor ao CNAS - Conselho Nacional de Assistência Social cancelamento de inscrição de entidades e organizações de Assistência Social, que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no art. 4º, da LOAS e em irregularidades na aplicação de recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;
- XVIII - Aprovar o relatório anual de Gestão;
- XIX - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social de âmbito municipal;
- XX - Emitir resolução quanto às suas deliberações;
- XXI - Registrar em ata as reuniões;
- XXII - Instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários.







**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

§1º O CMAS deverá planejar suas ações de forma a garantir a consecução das suas atribuições e o exercício do controle social, primando pela efetividade e transparência das suas atividades

§2º O planejamento das ações do conselho deve orientar a construção do orçamento da gestão da assistência social para o apoio financeiro e técnico às funções do Conselho.

**Seção II**

**Da Conferência Municipal de Assistência Social**

**Art. 28** A Conferência Municipal de Assistência Social é instância máxima de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

**Art. 29** A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;

II - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;

III - estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;

IV - Publicidade de seus resultados;

V - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações;

VI - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

**Art. 30** A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada 2 (dois) anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, caso se faça necessário, com aviso prévio, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

**Seção III**

**Participação Dos Usuários**

**Art. 31** É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários nos conselhos e conferências de assistência social.

**Parágrafo único.** Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário.

**Art. 32** O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e ainda a organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Parágrafo único.** São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.





**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

**Seção IV**

**Da Representação do Município nas Instâncias de Negociação e Pactuação do SUAS.**

**Art. 33** - O Município deve ser representado nas Comissões Intersetores Bipartite - CIB e Tripartite - CIT, instâncias de negociação e pactuação dos aspectos operacionais de gestão e organização do SUAS, respectivamente, em âmbito estadual e nacional, pelo Colegiado Estadual de Gestores Municipais de Assistência Social - COEGEMAS e pelo Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social - CONGEMAS.

**§1º** O CONGEMAS E COEGEMAS constituem entidades sem fins lucrativos que representam as secretarias municipais de assistência social, declarados de utilidade pública e de relevante função social, onerando o município quanto a sua associação a fim de garantir os direitos e deveres de associado.

**§2º** O COEGEMAS poderá assumir outras denominações a depender das especificidades regionais.

**CAPÍTULO V**

**DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.**

**Seção I**

**Dos Benefícios Eventuais**

**Art. 34** Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias prestadas aos indivíduos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, na forma prevista na Lei federal nº 8.742, de 1993.

**Parágrafo único.** Não se incluem na modalidade de benefícios eventuais da assistência social as provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios vinculados ao campo da saúde, da educação, da integração nacional, da habitação, da segurança alimentar e das demais políticas públicas setoriais.

**Art. 35** Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do SUAS, devendo sua prestação observar:

- I - Não subordinação a contribuições prévias e vinculação a quaisquer contrapartidas;
- II - Desvinculação de comprovações complexas e vexatórias, que humilhem os estigmatizem os beneficiários;
- III - Garantia de qualidade e prontidão na concessão dos benefícios;
- IV - Garantia de igualdade de condições no acesso às informações e à fruição dos benefícios eventuais;
- V - Ampla divulgação dos critérios para a sua concessão;
- VI - Integração da oferta com os serviços socioassistenciais.

**Art. 36** - Os benefícios eventuais podem ser prestados na forma de pecúnia, bens de consumo ou prestação de serviços.

**Art. 37** - O público-alvo para acesso aos benefícios eventuais deverá ser identificado pelo Município a partir de estudos da realidade social e diagnóstico elaborado com uso de informações disponibilizadas pela Vigilância Socioassistencial, com vistas a orientar o planejamento da oferta.





**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

**Subseção I**

**Da Prestação de Benefícios Eventuais**

**Art. 38** Os benefícios eventuais devem ser prestados em virtude de nascimento, morte, vulnerabilidade temporária e calamidade pública, observadas as contingências de riscos, perdas e danos a que estão sujeitos os indivíduos e famílias.

**Parágrafo único.** Os critérios e prazos para prestação dos benefícios eventuais devem ser estabelecidos por meio de Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme prevê o art. 22, §1º, da Lei Federal nº 8.742, de 1993.

**Art. 39** O Benefício prestado em virtude de nascimento deverá ser concedido:

- I - À genitora que comprove residir no Município;
- II - À família do nascituro, caso a mãe esteja impossibilitada de requerer o benefício ou tenha falecido;
- III - À genitora ou família que esteja em trânsito no município e seja potencial usuária da assistência social;
- IV - À genitora atendida ou acolhida em unidade de referência do SUAS.

**Parágrafo único.** O benefício eventual por situação de nascimento poderá ser concedido nas formas de pecúnia ou bens de consumo, ou em ambas as formas, conforme a necessidade do requerente e disponibilidade da administração pública.

**Art. 40** - O benefício prestado em virtude de morte deverá ser concedido com o objetivo de reduzir vulnerabilidades provocadas por morte de membro da família e tem por objetivo atender as necessidades urgentes da família para enfrentar vulnerabilidades advindas da morte de um de seus provedores ou membros.

**Parágrafo único.** O benefício eventual por morte poderá ser concedido conforme a necessidade do requerente e o que indicar o trabalho social com a família.

**Art. 41** O benefício prestado em virtude de vulnerabilidade temporária será destinado à família ou ao indivíduo visando minimizar situações de riscos, perdas e danos, decorrentes de contingências sociais, e deve integrar-se à oferta dos serviços socioassistenciais, buscando o fortalecimento dos vínculos familiares e a inserção comunitária.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter temporário, sendo o seu valor e duração definidos de acordo com o grau de complexidade da situação de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos, identificados nos processos de atendimento dos serviços.

**Art. 42** A situação de vulnerabilidade temporária caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I – Riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II – Perdas: privação de bens e de segurança material;
- III – danos: agravos sociais e ofensa.

**§1º** Os riscos, perdas e danos podem decorrer de:

- I - Ausência de documentação;





**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

- II - Necessidade de mobilidade intraurbana para garantia de acesso aos serviços e benefícios socioassistenciais;
- III - necessidade de passagem para outra unidade da Federação, com vistas a garantir a convivência familiar e comunitária;
- IV - Ocorrência de violência física, psicológica ou exploração sexual no âmbito familiar ou ofensa à integridade física do indivíduo;
- VI - Perda circunstancial ocasionada pela ruptura de vínculos familiares e comunitários;
- VII - processo de reintegração familiar e comunitária de pessoas idosas, com deficiência ou em situação de rua; crianças, adolescentes, mulheres em situação de violência e famílias que se encontram em cumprimento de medida protetiva;
- VIII - ausência ou limitação de autonomia, de capacidade, de condições ou de meios próprios da família para prover as necessidades alimentares de seus membros.

**Art. 43** Os benefícios eventuais prestados em virtude de desastre ou calamidade pública constituem-se provisão suplementar e provisória de assistência social para garantir meios necessários à sobrevivência da família e do indivíduo, com o objetivo de assegurar a dignidade e a reconstrução da autonomia familiar e pessoal.

**Art. 44** As situações de calamidade pública e desastre caracterizam-se por eventos anormais, decorrentes de baixas ou altas temperaturas, tempestades, enchentes, secas, inversão térmica, desabamentos, incêndios, epidemias, os quais causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes, e outras situações imprevistas ou decorrentes de caso fortuito.

**Parágrafo único.** O benefício será concedido na forma de pecúnia ou bens de consumo, em caráter provisório e suplementar, sendo seu valor fixado de acordo com o grau de complexidade do atendimento de vulnerabilidade e risco pessoal das famílias e indivíduos afetados.

**Art. 45** Ato normativo editado pelo Poder Executivo Municipal disporá sobre os procedimentos e fluxos de oferta na prestação dos benefícios eventuais.

**Subseção II**  
**Das Despesas com a Concessão de Benefícios Eventuais**

**Art. 46** As despesas decorrentes da execução dos benefícios eventuais serão providas por meio de dotações orçamentárias do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** As despesas com Benefícios Eventuais devem ser previstas anualmente na Lei Orçamentária Anual do Município - LOA.

**Seção II**  
**Dos Serviços**

**Art. 47** - Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

**Seção III**  
**Dos Programas De Assistência Social**

**Art. 48** Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos,





**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidos aos objetivos e princípios que regem Lei Federal nº 8742, de 1993, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

**Seção IV**

**Projetos De Enfrentamento à Pobreza**

**Art. 49** Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

**Seção V**

**Da Relação Com as Entidades de Assistência Social**

**Art. 50** São entidades e organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

**Art. 51** As entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

**Art. 52** - Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

- I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos em benefícios socioassistenciais;
- IV - Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 53** - As entidades ou organizações de Assistência Social no ato deverão comprovar:

- I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;
- II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;
- III - Elaborar plano de ação anual;





**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:

- a) finalidades estatutárias;
- b) objetivos;
- c) origem dos recursos;
- d) infraestrutura;
- e) identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

§1º Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

- I - Análise documental;
- II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;
- III - elaboração do parecer da Comissão;
- IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;
- V - Publicação da decisão plenária;
- VI - Emissão do comprovante;
- VII - notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

**CAPÍTULO VI**  
**DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 54** - O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único.** O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipais de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

**Art. 55** - Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

**Parágrafo único.** Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.





**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

**Seção I**  
**DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Seção I**  
**Da definição e Finalidade**

**Art. 56** Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais

**Parágrafo único.** O Fundo Municipal de Assistência Social será vinculado ao Conselho Municipal de Assistência Social, a fim de ser instrumento de apoio e suporte técnico-financeiro para o desenvolvimento da política municipal de assistência social, mediante programas, projetos e serviços.

**Seção II**  
**Das Receitas**

**Art. 57** Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social.

- I - Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;
- II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;
- III - doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;
- IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;
- V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.
- VI - Resultados de suas aplicações financeiras
- VII - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;
- VIII - Contribuições voluntárias e doações oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, bem como de organismo nacionais e internacionais;
- IX - Legados
- X - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

**Art. 58** A utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social será realizada com observância das normas e competências dos sistemas de administração financeira e orçamentária.

**§1º** A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas Correspondentes.

**§2º** Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.





**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

§3º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

**Art. 59.** O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

**Parágrafo único.** O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal Do Trabalho e Seguridade Social.

**Art. 60.** Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em

I - Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal Do Trabalho e Seguridade Social ou por Órgão conveniado;

II - Em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III - Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV - Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;

V - Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VI - Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

VII - pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo O Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

**Art. 61** O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

**Art. 62** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 63.** Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2024

**MARCIO VIANA ROCHA**  
Prefeito Municipal







**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

LEI Nº. 380/2024, de 21 de maio de 2024

Dispõe sobre a criação do Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) no Município de Vitória do Xingu – PA e dá outras providências.

O **PREFEITO DE VITÓRIA DO XINGU**, Estado do Pará, **MARCIO VIANA ROCHA** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e manda que se publique a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Fica instituído o Plano Municipal pela Primeira Infância no município de Vitória do Xingu (PMPI) que tem por objetivo garantir a proteção integral, a promoção e a defesa da criança de zero à seis anos de idade, e estabelecer ações necessárias para proporcionar uma primeira infância plena, estimulante e saudável para as crianças no Município, especialmente, à sem situação de vulnerabilidade social, por meio da definição de eixos estratégicos e metas.

§ 1º O Documento Síntese constante do Anexo Único desta Lei, destina-se a orientar os programas, projetos e ações voltados para crianças de 0 à 6 anos de idade, em cada órgão de linha responsável pelos pilares do Cuidar, Educar, promover a Assistência Social e o Direito à Cidadania.

**Art. 2º** São Órgãos de linha responsáveis por implementar programas, projetos e ações destinados a primeira infância:

- I- Secretaria Municipal De Trabalho e Promoção Social;
- II- Secretaria Municipal De Educação;
- III- Secretaria Municipal de Saúde;
- IV- Secretaria Municipal De Esporte e Cultura e Lazer;
- V- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- VI - Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças.

**Parágrafo único.** Os programas, projetos e ações destinados a primeira infância desenvolvidos pelos órgãos de linha far-se-ão com a finalidade de alcançar o bem-estar e saúde na primeira infância; educação; assistência social às crianças e suas famílias; convivência familiar e comunitária em situações especiais; o direito a brincar; o espaço e a preservação do meio ambiente para presentes e futuras gerações; combater violências na primeira infância; proteger as crianças da pressão consumista; conscientizar acerca da exposição precoce aos meios de comunicação e evitar acidentes domésticos.

**Art. 3º.** O Plano Municipal Pela Primeira Infância de Vitória do Xingu (PMPI) será implementado num horizonte de curto, médio e longo prazo, tendo como visão de futuro, de 2024 a 2034.

**Art. 4º.** A Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu deverá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar suas notas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e das proposituras do PMPI.

§1º Será criada uma Comissão Municipal de Implementação do PMPI, por ato do Poder Executivo Municipal que contará com 11 membros, sendo:

- I-01 (um) coordenador executivo;
- II- 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Saúde;





**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

III- 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal de Educação;

IV- 01 (um) secretário ou técnico da Secretaria Municipal do Trabalho e Seguridade Social;

V- 01 (um) secretário da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Tributação e Finanças

VI- 01 (um) conselheiro do CMDCA;

VII- 01 (um) representante do Ministério Público ou Defensoria Pública;

VIII- 01 (um) Conselheiro Tutelar;

IX- 01 (um) representante de organização comunitária ou não governamental com atuação na área da primeira infância;

X- 01 (um) representante de Secretaria Municipal de Turismo e Lazer;

XI- 01 (um) pai ou mãe de criança de zero a seis anos;

**§2º** Os membros do Comissão Municipal de Implementação do PMPI exercerão mandato de 01(um) ano permitida recondução por igual período.

**Art. 5º** O monitoramento das ações do PMPI será semestral, em reuniões ordinárias do CMDCA, com a participação da Comissão Municipal de Implementação do PMPI, para avaliar os avanços e dificuldades enfrentadas na execução do Plano;

**Art 6º** A avaliação do PMPI para revisão ou atualização das ações far-se-á de dois em dois anos.

**Parágrafo único.** Compete à Comissão Municipal de Implementação do PMPI, em consonância com o CMDCA, realizar avaliação, atualização e revisão bimestral.

**Art. 7º** O Prefeito Municipal nomeará coordenação para o PMPI, que deverá ter um perfil técnico e desenvolverá funções executivas e de articulação entre áreas governamentais, CMDCA e a sociedade civil.

**Art. 8º** Instaura-se a partir desse Plano, a Semana Municipal da Primeira Infância do Município de Vitória do Xingu/PA, a ser comemorada no mês de outubro, articulada com as atividades do dia da criança.

**Parágrafo único.** As atividades alusivas à Semana da Primeira Infância e a Semana do Bebê, correrão à conta de despesas decorrentes das dotações orçamentárias específicas, bem como através de doações de terceiros e repasses advindos do Estado e da União, e, poderão, ser normatizadas por cronograma a ser elaborado pelo Poder Executivo Municipal em parceria com instituições que fazem parte de sua organização.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2024.

**MARCIO VIANA ROCHA**  
Prefeito Municipal





**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

LEI Nº. 381/2024, de 21 de maio de 2024.

“Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025 e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU**, do Estado do Pará, **MARCIO VIANA ROCHA** faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e mando que se publique a seguinte Lei:

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art.1º** - Esta lei estabelece as diretrizes orçamentárias do município de Vitória do Xingu, para o exercício financeiro de 2025, com base no disposto do artigo. 165 da Constituição Federal e artigo 26 da Lei Orgânica do Município, compreendendo:

- I - metas e prioridades da administração pública municipal;
- II – a estrutura e organização dos orçamentos;
- III – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos do município e suas alterações;
- IV – às disposições relativas as despesas de capital;
- V - disposições relativas as despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI – disposições sobre alterações na legislação tributária do município;
- VII – as disposições relativas as dívidas públicas municipais;
- VIII – as disposições gerais.

**CAPÍTULO I**  
**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Art. 2º** - O Poder Público Municipal terá como prioridade a elevação da qualidade de vida e redução das desigualdades sociais dos munícipes, balizado numa gestão pública responsável com os recursos públicos.

**§ 1º**– As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2025 serão definidas nas seguintes áreas de atuação da administração pública, e atendam a expansão e dinâmica das ações governamentais constantes do anexo II desta Lei:

**§ 2º**- Serão incorporados a este Projeto de Lei, todos os projetos e atividades apresentados e aprovados pelo PPA.

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO ORÇAMENTO**

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei entende-se por:

- I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo continua e permanente, das quais resultam produtos necessários a manutenção da ação de governo;
- III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, dá quais resultam um produto que concorre para expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo.

**§ 1º** - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades ou projetos, especificados os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis.





## NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

pela realização da ação.

**§ 2º** - As categorias de programação de que trata esta Lei, serão identificadas no projeto de lei orçamentária por função, programas, subprogramas, atividades ou projetos e respectivos substitutos com indicação de suas metas físicas.

**§ 3º** - As atividades e projetos serão desdobrados em subtítulo exclusivamente para especificar a localização física integral ou parcial das respectivas atividades e projetos, não podendo haver, por conseguinte, alteração da finalidade dos mesmos e da denominação das metas estabelecidas.

**Art. 4º** - Os orçamentos, fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária detalhada por categoria de programação em seu menor nível com suas respectivas dotações, especificada a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recurso, o identificador de uso e os grupos de despesas conforme a seguir discriminados:

- I – pessoal e encargos sociais;
- II – juros e encargos da dívida;
- III – outras despesas correntes;
- IV – investimentos;
- V – inversões financeiras;
- VI – amortização da dívida.

**Art. 5º** - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes Executivo e Legislativo do município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público.

**Art. 6º** - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específica as dotações destinadas:

- I – Às ações descentralizadas de saúde e assistência social;
- II – ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
- III – atendimento de ações de alimentação escolar;
- IV – a concessão de subvenções e subsídios;
- V – ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias;
- VI – as despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;

**Art. 7º** – o projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal e a respectiva Lei será constituída de:

- I – texto da lei;
- II – quadros orçamentários consolidados;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- IV – discriminação da legislação da receita e da despesa referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

**§ 1º** - os quadros orçamentários a que se refere o inciso II desse artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964 são os seguintes:

- I – evolução da receita do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes, discriminando cada imposto;
- II – evolução da despesa do tesouro municipal, segundo as categorias econômicas e elemento de despesa;
- III – resumo das receitas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;
- IV – resumo das despesas dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;





**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

- **V** – receita e despesa dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo categorias econômicas, conforme o anexo I da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- **VI** – receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do anexo III da Lei n.º 4.320/64 e suas alterações;
- **VII** – despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo Poder e Órgão por elemento de despesa e fonte de recurso;
- **VIII** – despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, segundo a função, sub-função, programa, sub-programa e elemento de despesa;
- **IX** – recursos do tesouro municipal diretamente arrecadado nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;
- **X** – programação referente à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fonte e valores por categoria de programação;
- **XI** – despesas do orçamento fiscal e da seguridade social segundo os programas de governo, com os seus objetivos e indicadores para aferir os resultados esperados, detalhado por atividade e projeto, com a identificação das metas, se for o caso, e unidades orçamentárias executoras;
- **XII** – Autorização para Suplementação de 80% (oitenta por cento) do valor do Orçamento para 2025, tendo como fonte de recursos às previstas no parágrafo 1º do Artigo 43 da Lei Federal 4.320/64;
- **XIII** - Autorização para fazer remanejamento, transferências e transposição de um programa e atividade para outro no limite de 80% (oitenta por cento) do valor total do orçamento para 2025.

· **§ 2º** - A mensagem que encaminhar o projeto de Lei orçamentária conterá:

- **I** – análise da conjuntura econômica do município e suas implicações sobre a proposta orçamentária;
- **II** – justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

· **§ 3º** - O Poder Executivo disponibilizará até 15 (quinze) dias após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser por meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- **I** – os resultados correntes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social;
- **II** – os recursos destinados a universalizar o ensino fundamental, de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no artigo 60 do ADCT, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 14 de 1996, detalhando fonte e valores por categoria de programação;
- **III** – o detalhamento dos principais custos unitários médios, utilizados na elaboração dos orçamentos para os principais serviços e investimentos, justificando os valores adotados;
- **IV** – as despesas com pessoal e encargos sociais, por Poder, Órgão, executada nos últimos três 3 (três) anos, a execução provável em 2022, 2023 e o programado para 2024, com a indicação da representatividade percentual e por Poder em relação à receita corrente líquida, tal como definida na lei complementar n.º 101, demonstrando a memória de cálculo;
- **V** – a evolução da receita nos 3 (três) últimos anos, a execução provável para 2022 e 2023, e a estimativa para 2024, bem como a memória dos principais itens de receita, inclusive as financeiras;
- **VI** – os pagamentos por fonte de recurso, relativos aos elementos de despesa “juros e encargos da dívida” e “amortização da dívida”, da dívida interna e externa, realizados nos últimos 3 (três) anos, sua execução provável em 2022, 2023, e o programado para 2024;
- **VII** – o demonstrativo da receita nos termos do artigo 12 da Lei Complementar nº 101, destacando-se os principais itens de:

· **Impostos;**

· **Contribuições sociais;**

· **Taxas;**

· **Concessões e permissões;**

· **VIII** – a relação das ações que constituem despesas obrigatórias de caráter continuado, de que trata o artigo nº 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

· **§ 4º** – os valores constantes dos demonstrativos previstos no parágrafo anterior serão elaborados a preços da proposta orçamentária, explicitada a metodologia utilizada para sua atualização.





**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

§ 5º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal os projetos de Lei Orçamentária e os créditos adicionais, sempre que possível, em meio eletrônico, com despesa por setor e discriminada, no caso do projeto de lei orçamentária, por elemento de despesa.

§ 6º - O projeto de lei orçamentária demonstrará a estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado para 2024, em valores correntes e em termos de percentual da receita corrente líquida, destacando-se pelo menos aquela relativa aos gastos com pessoal e encargos sociais.

Art. 8º - Para efeito no disposto do artigo anterior, o Poder Legislativo encaminhará ao Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de julho de 2024, sua respectiva proposta Orçamentária, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidos nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 9º - Cada Projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um Programa.

Art. 10º - O Orçamento Anual conterá reserva de contingência no percentual de 1% (um por cento) da receita corrente líquida para atender passivos contingentes e outros riscos fiscais imprevistos.

Art. 11º - o Projeto de Lei Orçamentária para 2025 será entregue ao poder legislativo até 30.09.2024, devendo ser devolvido para sanção do prefeito até 30.12.2024.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**  
**Seção I**  
**DAS DIRETRIZES GERAIS**

Art. 12º - A elaboração do Projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2025 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da Gestão Fiscal, observando o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 13º - Além de se observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 14º - Na programação da Despesa não poderão ser:

- I – fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II – incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;
- III – incluídas despesas a título de investimentos – regime de execução especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecida, na forma do artigo 167, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 15º - Além da observância das Prioridades e Metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais, observada o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 101/2000, somente incluirão Projetos ou subtítulos de Projetos novos se:

- I – tiveram sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento;
- II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

**Parágrafo único** – Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados Projetos com títulos genéricos que tenham constado de Leis Orçamentárias anteriores e serão entendidos como Projetos ou subtítulos de Projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 (trinta) de junho de 2024, ultrapassar 20% do seu custo total estimado.





**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

**Art. 16º** - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I – Ações que não estejam de competência exclusiva do Município;
- II – Clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar;
- III – pagamento a qualquer título a servidor da administração pública municipal, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Art. 17º** - Os recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observados os cronogramas financeiros das respectivas operações, não poderão ter destinação diversa das referidas finalidades, exceto se comprovado documentalmente erro na alocação desses recursos.

**Parágrafo único** – Excetua-se do disposto neste artigo a destinação mediante a abertura de crédito adicional, com prévia autorização legislativa, de recursos de contrapartida para cobertura de despesas com pessoal e encargos sociais, sempre que for evidenciada a impossibilidade de sua aplicação original.

**Art. 18º** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que preencha uma das seguintes condições:

- I – seja de atendimento direto ao público, de forma gratuita nas áreas de assistência social, saúde, ou educação, e estejam registradas no Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;
- II – estejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;
- III – atendam ao disposto no artigo 204 da Constituição Federal, no artigo 61 do ADCT, bem como na Lei n.º 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

**§ 1º** – Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos 03 (três) anos, emitidas no exercício de 2022, por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

**§ 2º** – É vedada, ainda, a inclusão de dotação global, a título de subvenções sociais.

**Art. 19º** - É vedada a inclusão de dotações, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios”, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que sejam:

- I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial por representativas da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
- II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;
- III – consórcio intermunicipal de saúde constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública federal, e que participem da execução de programa nacionais de saúde.

**Parágrafo único** – Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de:

- I - publicação pelo Poder Executivo de normas a serem observadas na concessão de auxílios prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio da finalidade;
- II – destinação dos recursos exclusivamente para a ampliação, aquisição de equipamentos e sua instalação e de material permanente;
- III – identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.





**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

**Art. 20º** - A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a 1% (um por cento) da receita corrente líquida.

**Art. 21º** - Os projetos de Lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

**§ 1º** - Acompanharão os projetos de Lei relativos a créditos adicionais de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades e dos projetos.

**§ 2º** - Os decretos de abertura de crédito suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pelos dirigentes dos órgãos ao Prefeito municipal, acompanhadas de exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações sobre a execução das atividades, dos projetos e respectivos subtítulos e das correspondentes metas.

**§ 3º** - Cada Projeto de Lei deverá restringir-se ao único tipo de crédito adicional.

**§ 4º** - Os créditos adicionais destinados a despesa com pessoal e encargos sociais serão encaminhados à Câmara Municipal por intermédio de projeto de lei específico e exclusivamente para esta finalidade.

**§ 5º** - Nos casos de créditos a conta de recursos de excesso de arrecadação, as exposições de que tratam os §§ 1º e 2º deste artigo conterão a atualização das estimativas de receitas para o exercício apresentados de acordo com a classificação de que trata o artigo 7º, § 1º inciso VI, desta lei;

**CAPITULO IV**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DE CAPITAL**

**Art. 22º** - Os resultados financeiros de alienações, somente poderão ser utilizados em Despesas de Capital.

**CAPÍTULO V**  
**DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 23º** - O poder executivo publicará até 30 de junho de 2024, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não estáveis e de cargos vagos.

**§ 1º** - O poder legislativo observará o cumprimento no disposto neste artigo, mediante ato próprio do Presidente da Câmara.

**Art. 24º** - No exercício financeiro de 2025, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos poderes executivo e legislativo observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar 101/2000 e no artigo 29-A da Constituição Federal.

**Art. 25º** - No exercício de 2025, observado o disposto do artigo 169 da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se:

- I – houver prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da despesa; e,
- II – for observado o limite previsto no artigo anterior.

**Art. 26º** - No exercício de 2025, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado 95% (noventa e cinco por cento) dos limites referidos no art. 23 desta Lei, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos, especialmente os voltados para as áreas de segurança e saúde, que estejam em situações de emergência, de risco ou prejuízo para a sociedade.







## NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

**Parágrafo único** – A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do chefe do Poder Executivo ou quem este delegar competência.

### CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 27º** - Na estimativa das Receitas do Projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na Legislação Tributária e das Contribuições que sejam objeto de Projeto que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**§ 1º** - Se estimada a Receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária:

- I – serão identificadas as proposições e alterações na Legislação especificadas a receita Adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
- II – será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na Legislação.

**§ 2º** - Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou seja, parcialmente, até o final do exercício, o Prefeito Municipal, para não permitir a integralização das fontes de recursos não autorizadas, deverá suprir, mediante decreto, até o quinto dia útil do exercício de 2024, observado os critérios a seguir relacionados, para aplicação seqüencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de Receita:

- I – de até 100% das dotações relativas aos novos projetos;
- II – de até 60% das dotações relativas aos projetos em andamento;
- III – de até 25% das dotações relativas às ações de manutenção;
- IV – dos restantes 40% das dotações relativas aos projetos em andamento; e,
- V – dos restantes 75% das dotações relativas às ações de manutenção.

**§ 3º** - O Poder Executivo procederá, mediante Decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da Lei Orçamentária sancionada, cujas alterações na Legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo Projeto de Lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

**§ 4º** - Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 28º** - Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo I desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de cada Poder.

**Parágrafo único** - Na hipótese da ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo e aos demais órgãos o montante que caberá a cada um tornar indispensável para empenho e movimentação financeira.

**Art. 29º** - Todas as Receitas realizadas pelos órgãos, fundos e Entidades integrantes do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no caixa único da Prefeitura, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 30º** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2025, cronograma mensal de desembolso, por órgão executivo, observando, em relação às despesas constantes desses cronogramas, abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.





## NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

**Parágrafo Único** – O desembolso dos recursos financeiros, correspondente aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será feito até o dia 20 de cada mês, no montante fixo de até 7% (sete por cento) resultante do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5 do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme previsto no artigo 29-A, inciso I, da Carta Política de 1998.

**Art. 31º** - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** – A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 32º** - O Poder Executivo deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data do recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão de Orçamento da Câmara Municipal, relativas aos aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer categoria de programação ou item de receita, incluindo eventuais desvios em relação aos valores da proposta que venham a ser identificados posteriormente ao encaminhamento do projeto de Lei.

**Art. 33º** - Se o projeto de Lei Orçamentária não for sancionado pelo chefe do Poder Executivo até 31 de dezembro de 2024, a programação dele constante poderá ser executada para atendimento das seguintes despesas:

- I – Pessoal e Encargos sociais;
- II – Pagamentos de benefícios previdenciários a cargo do Instituto de Previdência Social;
- III – Pagamento de serviço da dívida;
- IV – Pagamento de despesas decorrentes de contratos e convênios publicados até 31 de dezembro de 2023; e
- V – Programa de duração continuada.

**Art. 34º** - Os órgãos responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada elemento de despesa e fonte de recursos.

**Art. 35º** - A reabertura de créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do chefe do Poder Executivo.

**Art. 36º** - Para fins de acompanhamento e controle, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Assessoria Jurídica do município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

**Art. 37º** - Autorizar ao Poder Executivo a auxiliar o Estado no custeio das despesas com: Polícia Militar, Polícia Civil, Emater, Ceplac e Fórum da Justiça Local.

**Art. 38º** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Legislativo e Tribunal de Contas dos Municípios com a finalidade de verificar o cumprimento das metas e objetivos para os quais recebem os recursos.

**Art. 39º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 21 de maio de 2024.

**MARCIO VIANA ROCHA**  
Prefeito Municipal





## NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

Vitória do Xingu  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
I - METAS ANUAIS  
2025

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art.4º, § 1º)

ESPECIFICAÇÃO	2025			2026			2027		
	Valor Corrente (e)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100 (e / RCL) x 100	Valor Corrente (f)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100 (f / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100 (f / RCL) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	328.864.732,00	315.750.320,71	9.129.666,34	328.864.732,00	315.811.335,27	2.510.204,11	328.864.732,00	315.811.335,27	683.950,63
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	324.394.732,00	313.384.305,35	9.060.676,72	324.394.732,00	313.424.881,84	2.487.190,06	324.394.732,00	313.424.881,84	688.111,23
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS)	325.284.732,00	314.204.725,65	9.094.976,71	325.284.732,00	314.285.441,55	2.503.887,31	325.284.732,00	314.285.441,55	689.696,69
Receita Total (COM FONTES RPPS) (II)	194.630.808,00	188.012.759,89	5.436.237,57	194.630.808,00	188.040.089,86	1.489.267,61	194.630.808,00	188.040.089,86	472.853,94
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (V) = (I - II)	129.763.924,00	125.351.549,46	3.624.439,14	129.763.924,00	125.375.771,98	998.922,45	129.763.924,00	125.375.771,98	39,01
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da linha (VI) = (V) + (III - IV)	129.763.924,00	125.351.549,46	3.624.439,14	129.763.924,00	125.375.771,98	998.922,45	129.763.924,00	125.375.771,98	39,01
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: Relatórios da LRF

Câmara Municipal de Vitória do Xingu  
**APROVADO**  
 Em 15/05/2024





**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

Câmara Municipal de Vitória do Xingu  
**APROVADO**  
Em 19/05/2024  
Pelo Sr. Presidente

Vitória do Xingu  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE METAS FISCAIS**  
**II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2025

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)-(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	259.749.806,12	98,912.742,00	87,33	318.095.400,00	121.130.747,70	123,94	58.345.593,88	22,46
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	317.812.900,00	121.023.171,68	106,85	257.701.556,45	96.132.766,40	100,41	(60.111.343,55)	(18,91)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	316.095.400,00	120.369.147,58	106,27	272.085.999,94	103.610.365,35	106,02	(44.009.400,06)	(13,92)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	208.927.463,00	79.559.590,64	70,24	153.740.120,65	58.544.247,31	59,90	(55.167.342,35)	(26,41)
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) – Acima da linha (V) = (I – II)	108.885.437,00	41.463.581,04	36,61	103.961.435,80	39.588.521,09	40,51	(4.924.001,20)	(4,52)
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da linha (VI) = (V) + (III – IV)	108.885.437,00	41.463.581,04	36,61	103.961.435,80	39.588.521,09	40,51	(4.924.001,20)	(4,52)
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) – Abaixo da Linha	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF





## NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

Câmara Municipal de Vitória do Xingu  
APROVADO  
Em 14.05.2024  
PRESIDENTE

Vitória do Xingu  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NO TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES  
2025

AMF - Demonstrativo 3 (LRF - art. 4º, § 2º, inciso II)

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Recetta Total (EXCETO FONTES RPPS)	270.120.018,17	318.095.400,00	17,76	326.864.732,00	2,76	326.864.732,00	-	326.864.732,00	-	326.864.732,00
Recettas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	267.345.997,08	267.701.556,45	(3,61)	324.394.732,00	25,88	324.394.732,00	-	324.394.732,00	-	324.394.732,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	275.811.819,14	272.085.989,84	(1,35)	325.264.732,00	19,54	325.264.732,00	-	325.264.732,00	-	325.264.732,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	156.216.909,68	153.740.120,65	(1,59)	194.630.808,00	26,80	194.630.808,00	-	194.630.808,00	-	194.630.808,00
Recetta Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recettas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	111.128.687,40	103.981.435,80	(6,45)	126.763.924,00	24,82	126.763.924,00	-	126.763.924,00	-	126.763.924,00
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	111.128.687,40	103.981.435,80	(6,45)	126.763.924,00	24,82	126.763.924,00	-	126.763.924,00	-	126.763.924,00
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2022	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	2027
Recetta Total (EXCETO FONTES RPPS)	255.336.090,28	304.048.965,51	19,08	314.928.925,72	3,58	315.750.320,71	0,26	315.811.335,27	0,02	315.911.335,27
Recettas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	252.713.486,23	248.321.503,01	(2,55)	312.546.120,34	26,89	313.364.306,35	0,26	313.424.861,84	0,02	313.424.861,84
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	260.716.342,89	260.070.726,12	(0,25)	313.367.351,38	20,50	314.204.725,66	0,26	314.265.441,55	0,02	314.265.441,55
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	147.666.980,01	146.950.985,14	(0,48)	187.523.661,24	27,81	188.012.759,89	0,26	188.046.089,86	0,02	188.046.089,86
Recetta Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Recettas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (V) = (I - II)	105.046.495,32	99.370.517,87	(5,40)	125.025.459,10	26,82	125.351.549,46	0,26	125.375.771,98	0,02	125.375.771,98
Resultado Primário (COM RPPS) Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	105.046.495,32	99.370.517,87	(5,40)	125.025.459,10	26,82	125.351.549,46	0,26	125.375.771,98	0,02	125.375.771,98
Dívida Pública Consolidada (DC)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-

Fonte: / Relatórios da LRF





**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**

Câmara Municipal de Vitória do Xingu  
APROVADO  
Em 14.05.2024  
PRESIDENTE

Vitória do Xingu  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO  
2025

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

	2023	%	2022	%	2021	R\$ 1,00
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio/Capital	-	-	-	-	-	-
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	117.689.787,73	100,00	122.104.000,00	100,00	64.185.509,05	100,00
<b>TOTAL</b>	<b>117.689.787,73</b>	<b>100,00</b>	<b>122.104.000,00</b>	<b>100,00</b>	<b>64.185.509,05</b>	<b>100,00</b>
<b>REGIME PREVIDENCIÁRIO</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>						
Patrimônio	2023	%	2022	%	2021	%
Reservas	-	-	-	-	-	-
Resultado Acumulado	-	-	-	-	-	-
<b>TOTAL</b>						

Fonte: / Relatórios da LRF





**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU



Pará  
LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades  
Governo Municipal de Vitória do Xingu

Página : 001

Órgão: 10 - Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu

Função: 04 - Administração

Subfunção: 061 - Ação Judiciária

Programa: 0000 - Encargos Especiais  
Encargos Especiais do município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2009 - Encargos com Precatórios  
Descrição: Manter o pagamento dos precatórios

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 600.000,00

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0005 - Administração  
Tem como objetivo assegurar o gasto racional da ADMINISTRAÇÃO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1001 - Projeto de Modernização administrativa  
Descrição: Modernizar a gestão administrativa do município

Unidade de medida: Projeto

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 600.000,00

Ação.....: 2001 - Manutenção do Gabinete do Prefeito  
Descrição: Manter o Gabinete

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 4.855,00

Ação.....: 2002 - Manutenção da Residência Oficial  
Descrição: Manter a residência oficial

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 93.000,00

Ação.....: 2003 - Manutenção da Procuradoria do Município





### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS



Pará  
Governo Municipal de Vitória do Xingu

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 002



Descrição: Manter a Procuradoria do Município  
Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 1.370.165,00

Ação.....: 2004 - Manutencao do Escritorio de Representacao  
Descrição: Manter o escritorio de representacao  
Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 90.000,00

Ação.....: 2005 - Manutencao da Secretaria de Administração  
Descrição: Manter o funcionamento da Secretaria  
Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 7.865.141,22

Ação.....: 2006 - Manutencao da Assessoria de Comunicação  
Descrição: Manter a Assessoria de Comunicacao do Municipio  
Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 1.038.000,00

Subfunção: 123 - Administração Financeira

Programa: 0005 - Administração  
Tem como objetivo assegurar o gasto racional da ADMINISTRAÇÃO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2010 - Manutencao da SEcretaria de Finanças,Orcamento e Planejamento  
Descrição: Manter o Funcionamento da Secretaria  
Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 4.348.000,00

Ação.....: 2011 - Manutencao do Departamento de Tributos  
Descrição: Manter o funcionamento do Departamento  
Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 1.146.000,00

Subfunção: 841 - Refinanciamento da Dívida Interna

Programa: 0000 - Encargos Especiais







## NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS



Para  
Governo Municipal de Vitória do Xingu

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU



LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 003

Encargos Especiais do município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2012 - Amortização da dívida Contratada  
Descrição: Manter o pagamento e negociação da dívida interna

Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 1.118.000,00

Função: 15 - Urbanismo

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0052 - Gestão da Política de Infra Estrutura  
Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA ESTRUTURA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2016 - Manutenção da Secretaria de Obras, Viação e infraestrutura  
Descrição: Manter o funcionamento da Secretaria

Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 9.489.000,00

Subfunção: 451 - Infra Estrutura Urbana

Programa: 0052 - Gestão da Política de Infra Estrutura  
Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA ESTRUTURA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1005 - Desapropriação de Imóveis para Obras Públicas  
Descrição: Desapropriação de imóveis

Unidade de medida: Projeto  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 2.000.000,00

Ação.....: 1006 - Construção, Aplicação e Reforma de prédios e Logradouros Públicos  
Descrição: Construir, Ampliar e Reformar

Unidade de medida: Projeto  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 1.150.000,00

Programa: 0501 - Vias e Logradouros Urbanos







### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS



Pará  
Governou Municipal de Vitória do Xingu

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU



LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 006

Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLÍTICA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1002 - Projeto Integrado de Apoio a Agricultura Família  
Descrição: Apoiar o pequeno agricultor do município

Unidade de medida: Projeto  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 115.762,00

Ação.....: 1003 - Projeto de Mecanização Agrícola  
Descrição: Fomentar a agricultura mecanizada no município

Unidade de medida: Projeto  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 405.168,00

Ação.....: 1004 - Projeto Integrado de Piscicultura  
Descrição: Fortalecer a criação de alevinos em tanques redes

Unidade de medida: Projeto  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 350.000,00

Ação.....: 2014 - Manutenção da Secretaria de Agricultura e Pesca  
Descrição: Manter o funcionamento da secretaria

Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 2.576.000,00

Ação.....: 2015 - Manutenção de Mercados e Feiras  
Descrição: Manter em bom funcionamento mercados e feiras do município

Unidade de medida: Atividade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 172.000,00

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0471 - Fomento a Cultura, Esporte e Lazer do Município

Tem como objetivo assegurar o gasto racional do FOMENTO A CULTURA E AO LAZER NO MUNICÍPIO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1017 - Construção do Centro de Atendimento ao Turista





## NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS



Pará  
Governou Municipal de Vitória do Xingu

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 007



Descrição:	Construir o Centro de Atendimento ao Turista		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	520.931,00

Ação.....:	2024 - Manutenção da Secretaria de Turismo e Lazer		
Descrição:	Manter a Secretaria		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	2.706.527,00

Função: 25 - Energia

Subfunção: 752 - Energia Elétrica

Programa: 0019 - Energia Elétrica  
manter a iluminação pública

Ação.....:	2018 - Manutenção da Rede de Energia Elétrica		
Descrição:	Manter a iluminação pública		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	311.401,00

Função: 26 - Transporte

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0005 - Administração  
Tem como objetivo assegurar o gasto racional da ADMINISTRAÇÃO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-PA.

Ação.....:	2008 - Manutenção do Demutran		
Descrição:	Manter a Fiscalização no trânsito municipal		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	1.132.000,00

Subfunção: 782 - Transporte Rodoviário

Programa: 0018 - Estradas vicinais  
Manter trafegável as estradas vicinais





## NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS



Pará  
Governo Municipal de Vitória do Xingu

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades



Página : 008

Ação.....: 1018 - Construção e Recuperação de Pontes e Bueiros  
Descrição: Manter as estradas vicinais com trafegabilidade

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 1.600.000,00

Ação.....: 1019 - Manutenção e Recuperação de Estradas Vicinais  
Descrição: Manter e recuperar estradas vicinais

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 3.000.000,00

Programa: 0052 - Gestão da Política de Infra Estrutura  
Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA ESTRUTURA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1020 - Aquisição de veículos e Equipamentos Leves e pesados  
Descrição: Adquirir equipamentos

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 1.000.000,00

Ação.....: 2019 - Manutenção de Veículos e Equipamentos Leves e pesados  
Descrição: Manter

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 770.000,00

Subfunção: 784 - Transporte Hidroviário

Programa: 0052 - Gestão da Política de Infra Estrutura  
Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLÍTICA DE INFRA ESTRUTURA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1021 - Melhoramento do Porto Hidroviário  
Descrição: Melhorias no Porto Hidroviário

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 694.575,00

Ação.....: 2020 - Manutenção de Portos e Terminais Fluviais





## NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS



Para  
Governo Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 009

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU



Descrição: Manter o funcionamento do Porto e terminais fluviiais

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 303.000,00

Função: 27 - Desporto e Lazer

Subfunção: 811 - Desporto de Rendimento

Programa: 0471 - Fomento a Cultura, Esporte e Lazer do Município

Tem como objetivo assegurar o gasto racional do FOMENTO A CULTURA E AO LAZER NO MUNICÍPIO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1023 - Construção de Quadra Poliesportiva  
Descrição: Construir Quadra Poliesportiva

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 926.100,00

Ação.....: 2021 - Manutenção do Ginásio Poliesportivo  
Descrição: Manter

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 196.796,00

Subfunção: 812 - Desporto Comunitário

Programa: 0471 - Fomento a Cultura, Esporte e Lazer do Município

Tem como objetivo assegurar o gasto racional do FOMENTO A CULTURA E AO LAZER NO MUNICÍPIO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1022 - Construção do Ginásio Poliesportivo  
Descrição: Construir o Ginásio Poliesportivo

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 1.604.452,00

Ação.....: 2022 - Manutenção da Secretaria de Esporte e Cultura  
Descrição: Manter a Secretaria em Funcionamento

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 1.448.420,40





**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU



Pará  
Governho Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 010

Ação.....: 2023 - Manutencao do Estaddio Municipal  
Descrição: Manter o Estadio Municipal

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 153.964,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

• Programa: 0000 - Encargos Especiais  
Encargos Especiais do município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2013 - Encargos com o Psep  
Descrição: Custear os encargos com o Psep

Unidade de medida: Atividade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 2.118.162,76

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 73.434.420,38

Órgão: 11 - Câmara Municipal de Vitoria do Xingu

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

• Programa: 0001 - Ação Legislativa  
Tem como objetivo assegurar o gasto racional do AÇÃO LEGISLATIVA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2025 - Manutencao do Poder Legislativo  
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 2.421.983,00

Ação.....: 2026 - Pessoal e Encargos Sociais da Camara





### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS



Pará  
Governador Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 011

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU



Descrição: Manter a Atividade  
Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 4.382.999,00

Ação.....: 2027 - Ampliação e Reforma da Camara  
Descrição: Manter a atividade  
Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 114.604,00

Ação.....: 2028 - Encargos com Publicidade  
Descrição: Manter a atividade  
Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 33.108,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 6.952.694,00

Órgão: 13 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

\*Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0201 - Bloco de Atenção Básica  
Tem como objetivo assegurar o gasto racional do BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1024 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades de Saúde  
Descrição: Manter  
Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 1.210.000,00

Ação.....: 1025 - Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde  
Descrição: Adquirir equipamentos para as Unidades de Saúde  
Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 1.030.286,00







**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**



Pará  
Governio Municipal de Vitória do Xingu

MUNICIPIO DE VITORIA DO XINGU



LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 012

Ação.....: 2029 - Manutencao do Conselho Municipal de Saude			
Descrição: Manter as atividades do Conselho			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1	
	Valor total:	26.625,00	
Ação.....: 2030 - Manutencao da Saude Bucal			
Descrição: Manter a Atividade			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1	
	Valor total:	664.000,00	
Ação.....: 2031 - Manutencao do Programa Saude da Familia-PSF			
Descrição: Manter a Atividade			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1	
	Valor total:	1.058.000,00	
Ação.....: 2032 - Manutencao de outros Programas da atencao baasica			
Descrição: Manter a atividade			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1	
	Valor total:	556.000,00	
Ação.....: 2033 - Manutencao do PAB-FIXO			
Descrição: Manter o programa			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1	
	Valor total:	4.019.000,00	
Ação.....: 2034 - Manutencao do Programa de Agentes Comunitarios-ACS			
Descrição: Manter a atividade			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1	
	Valor total:	890.000,00	
Ação.....: 2035 - Manutencao da Gestao do SUS			
Descrição: Manter a Atividade			
Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2025:	1	
	Valor total:	331.000,00	
Ação.....: 2036 - Manutencao do Centro Odontologico			





### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS



Pará  
Governo Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 013

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU



Descrição: Manutenção das atividades do centro

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 25.000,00

Programa: 0203 - Bloco de Gestão da Política de Saúde

Tem como objetivo assegurar o gasto racional do BLOCO DE GESTÃO DO SUS, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2037 - Manutenção da Secretaria de Saúde

Descrição: Manter o funcionamento da Secretaria

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 7.346.000,00

Ação.....: 2038 - Manutenção do Convênio Norte Energia

Descrição: MANTER O CONVENIO

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 680.000,00

Programa: 0230 - Bloco de Assistência Farmacêutica

Tem como objetivo assegurar o gasto racional do BLOCO DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2039 - Manutenção da Farmácia Básica

Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 2.567.000,00

Subfunção: 302 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Programa: 0210 - Bloco de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospital

Tem como objetivo assegurar o gasto racional do BLOCO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1026 - Ampliação e Reforma do Hospital Municipal

Descrição: Ampliar e Reformar

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 1.210.000,00





### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU



Para  
Governador Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 014

Ação.....: 1027 - Construção de um Centro de Diagnóstico  
Descrição: Construir o Centro de Diagnóstico

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 980.000,00

Ação.....: 2040 - Manutenção da Média e Alta Complexidade  
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 14.504.000,00

Ação.....: 2041 - Manutenção de outros programas de média e alta complexidade  
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 6.900.000,00

Ação.....: 2042 - Atendimento Ambulatorial, Emergencial e Hospitalar  
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 3.798.000,00

Ação.....: 2043 - Tratamento fora do domicílio  
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 279.000,00

Ação.....: 2044 - Enfrentamento de Pandemias  
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 5.135.000,00

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0201 - Bloco de Atenção Básica

Tem como objetivo assegurar o gasto racional do BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.





**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**



Pará  
Governo Municipal de Vitória do Xingu

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU



LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 015

Ação.....: 2045 - Manutencao da Vigilancia Sanitaria  
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 517.000,00

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0201 - Bloco de Atenção Básica

Tem como objetivo assegurar o gasto racional do BLOCO DE ATENÇÃO BÁSICA, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2046 - Manutencao da Vigilancia Epidemiologica  
Descrição: Manter Atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 1.155.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 54.880.911,00

Órgão: 14 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0004 - Gestão da Política de Educação

Tem como objetivo assegurar o gasto racional da GESTÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1028 - Construcao do Predio da Secretaria de Educacao  
Descrição: Manter

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 830.000,00

Ação.....: 2047 - Manutencao da Secretaria de Educacao





### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU



Pará  
Governo Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 016

Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 11.601.502,00

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0006 - Ensino Fundamental

Tem como objetivo assegurar o gasto racional com as Despesas do Ensino Fundamental.

Ação.....: 1036 - Construção e Reforma de Escolas do Ensino Básico

Descrição: Construir escolas do Ensino Básico

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 1.215.506,00

Ação.....: 2049 - Manutenção do Programa de Alimentação Escolar-PNAE

Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 937.000,00

Ação.....: 2050 - Manutenção de Outros Programas do FNDE

Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 583.443,00

Ação.....: 2051 - Programa Dinheiro Direto na Escola

Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 58.900,00

Ação.....: 2052 - Ações Vinculadas ao Salário Educação

Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 1.431.000,00

Ação.....: 2053 - Manutenção do Transporte Escolar-Rec Estado-PETE

Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 301.000,00





### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS



Pará  
Governop Municipal de Vitória do Xingu

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU



LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 017

Ação.....: 2054 - Manutencao da Educacao Especial  
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 109.974,00

Ação.....: 2055 - Manutencao do Transporte Escolar-PNTE  
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 811.000,00

Ação.....: 2058 - Manutencao da Alimentacao do Estado-PEAE  
Descrição: Manter o fornecimento de alimentacao escolar

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 30.098,00

Subfunção: 363 - Ensino Profissional

Programa: 0006 - Ensino Fundamental  
Tem como objetivo assegurar o gasto racional com as Despesas do Ensino Fundaental.

Ação.....: 1030 - Aquisicao de Veiculo para o Transporte Escolar  
Descrição: Manter

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 2.326.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0011 - Ensino Infantil  
Tem como objetivo assegurar o gasto racional com o Ensino Infantil do Municipio, que se divide em Pre-Escolar e Creche

Ação.....: 1031 - Construcáo, Reforma e Ampliação de Escolas do Ensino Infantil  
Descrição: Manter

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 2.030.000,00

Ação.....: 1032 - Construcáo de Creches





**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**



Pará  
Governo Municipal de Vitória do Xingu

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 018



Descrição: Manter  
Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 1.700.000,00

Ação.....: 2056 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar-Pre-Escolar  
Descrição: Manter a atividade  
Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 576.497,00

Ação.....: 2057 - Manutenção do Programa Alimentação Escolar-Creche  
Descrição: Manter as atividades das creches  
Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 173.643,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0013 - Ensino Jovens e Adultos  
Assegurar o custo nacional do Ensino Jovens e Adultos

Ação.....: 2048 - Manutenção do PNAE-Jovens e Adultos  
Descrição: Manter Atividade  
Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 36.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 24.751.563,00

Órgão: 15 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0010 - Assistência a Criança e ao Adolescente  
Tem como objetivo assegurar o gasto racional do programa ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.





### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS



Pará  
Governio Municipal de Vitória do Xingu

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 019



Ação.....: 2059 - Manutencao do Programa de Primeira Infancia  
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 264.000,00

Ação.....: 2060 - Manutencao do Conselho dos Direitos da Criança e Adolescente  
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 56.000,00

Ação.....: 2061 - Manutecao do Fundo da Crianaca e Adolescente  
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 122.000,00

Ação.....: 2062 - Manutencao do Conselho Tutelar  
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 617.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0002 - Gestão da Política de Assistência Social  
Tem como objetivo assegurar o gasto racional GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com despesas de manutenção de modo a viabilizar o funcionamento e garantir sua governança no município de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 1033 - Aquisição de Lanchas para Assistencia Social  
Descrição: Adquirir Lanchas para o serviço social

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 1.300.000,00

Ação.....: 2063 - Manutencao do Conselho de Assistencia Social  
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 57.000,00









### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS



Para  
Governos Municipais de Vitória do Xingu

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 021



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU

Descrição: Manter o abrigo municipal

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 560.000,00

Ação.....: 2072 - Manutenção do Convênio com a Norte Energia  
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 220.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 11.457.760,00

Órgão: 16 - FUNDEB-Fundo Manut. e Desenv. da Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0006 - Ensino Fundamental  
Tem como objetivo assegurar o gasto racional com as Despesas do Ensino Fundamental.

Ação.....: 1029 - Construção, Reforma e Ampliação de Escola do Ens.Fundamental-Fundeb 30\$  
Descrição: Construir Escolas

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 2.514.000,00

Ação.....: 1034 - Construção de Quadra Poliesportiva na Escola-FUNDEB 30%  
Descrição: Manter

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 2.099.000,00

Ação.....: 1035 - Aquisição de Equipamentos para Escolas-Fundeb 30%  
Descrição: Adquirir equipamentos para as escolas

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 520.931,00

Ação.....: 2073 - Remuneração do Magisterio-FUNDEB 70%





**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**



Pará  
Governo Municipal de Vitória do Xingu

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU



LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 022

Descrição:	Manter a Atividade		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	17.066.000,00
Ação.....:	2074 - Manutencao do Ensino Fundamental 30%		
Descrição:	Manter a Atividade		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	7.277.000,00
Ação.....:	2076 - Custeio de Precatorios do FUNDEF		
Descrição:	Manter a atividade		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	18.522.000,00
Programa: 0011 - Ensino Infantil	Tem como objetivo assegurar o gasto racional com o Ensino Infantil do Municipio, que se divide em Pre-Escolar e Creche		
Ação.....:	2077 - Remuneracao do Magisterio Cheche 70%		
Descrição:	Manter a Atividade		
Unidade de medida:	Unidade	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	3.365.000,00
Programa: 0013 - Ensino Jovens e Adultos	Assegurar o custo nacional do Ensino Jovens e Adultos		
Ação.....:	2075 - Remuneracao Magisterio Jovens e Adultos 70%		
Descrição:	Manter a atividade		
Unidade de medida:	Unid Hab construída	Quantidade 2025:	1
		Valor total:	1.488.000,00
Subfunção: 365 - Educação Infantil			
Programa: 0011 - Ensino Infantil	Tem como objetivo assegurar o gasto nacional com o Ensino Infantil do Municipio, que se divide em Pre-Escolar e Creche		
Ação.....:	1037 - Construcao de Escolas Ensino Infantil-Fundeb 30%		
Descrição:	Construir Escolas do Ensino Infantil		





# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU



PREFEITURA DE  
**VITÓRIA DO XINGU**  
POR UMA NOVA VITÓRIA

21 de maio de 2024

Vitória do Xingu Pará, Ano VIII Edição 529

página 59/62

**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**



Pará  
Governou Municipal de Vitória do Xingu

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU



LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 023

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 574.812,00

Ação.....: 2078 - Manutencao do Ensino Infantil-Creche 30%  
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 2.135.000,00

Ação.....: 2079 - Remuneracao do Magisterio Pre-Escolar 70%  
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 7.910.000,00

Ação.....: 2080 - Manutencao do Ensino Pre-Escolar 30%  
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 3.541.000,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0013 - Ensino Jovens e Adultos  
Assegurar o custo nacional do Ensino Jovens e Adultos

Ação.....: 2081 - Manutencao do Ensino Jovens e Adultos 30%-FUNDEB  
Descrição: Manter a Atividade

Unidade de medida: Unidade  
Quantidade 2025: 1  
Valor total: 526.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 67.538.743,00

Órgão: 18 - Fundo Mun. de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0012 - Gestão da Política do Meio Ambiente

Av. Manoel Félix de Farias s/n - Centro

Fone: (93) 99196 - 5523 / 99188-9849

CEP: 68.383-000 - Vitória do Xingu-PA

CNPJ: 34.887.935/0001-53

QR code site



E-mail: [gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br](mailto:gab.prefeito@vitoriadoxingu.pa.gov.br)

site: [vitoriadoxingu.pa.gov.br](http://vitoriadoxingu.pa.gov.br)

rede social: @pmvtx f1 prefeitura\_vx





**NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS**



Para  
Governo Municipal de Vitória do Xingu

LDO 2025 - Anexo de Metas e Prioridades

Página : 025

MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU



de Vitória do Xingu-Pa.

Ação.....: 2083 - Manutenção da Seleção e Coleta de Resíduos Sólidos  
Descrição: Manter a atividade

Unidade de medida: Unidade

Quantidade 2025: 1  
Valor total: 475.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2025 9.137.000,00

TOTAL GERAL..... Valor 2025 248.153.091,38





### NESTA EDIÇÃO: LEIS, AVISOS E EXTRATOS

#### ESTADO DO PARÁ

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2023-012-PMVX - PARTES: CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu) – CNPJ: 34.887.935/0001-53; – CONTRATADO: OZIEL LIMA MOURA - CNPJ: 22.477.492/0001-43 - Contrato Administrativo nº 20230213; OBJETO: Preparo e fornecimento de marmiteix, refeições, lanches e outros; JUSTIFICATIVA: Prorrogação de vigência por mais 03 (três) meses, iniciando em 03/05/2024 a 01/08/2024, conforme permite o Art. 57, § 1º, inciso VI da Lei Federal nº. 8.666/93; Vitória do Xingu/PA, 03/05/2024 – Márcio Viana Rocha – Prefeito Municipal.

##### EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20240234, PREGÃO ELETRÔNICO SRP 9.2024-008-PMVX, para a aquisição de equipamentos diversos (material permanente, equipamentos de escritório, eletrodomésticos), para contratações futuras, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I). EMPRESAS E VALORES REGISTRADO: PARTE: MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO XINGU (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu) – CNPJ: 34.887.935/0001-53; EMPRESA: NISSEI SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 23.882.208/0001-87, valor registrado R\$: 1.073.485,66 para os itens: 01, 02, 03, 11, 14 a 19, 22, 27, 28, 30, a 36, 38 a 43, 45, 49 a 55, 58, 62, 64, 67, 69, 70, 72, 73, 75, 76, 79, 80, 84 a 87, 89 a 93, 95 a 98, 116, 130, 131, 133 -140, 144, 145, 150, 151, 152, 154, 155 e 161; EMPRESA: ALANNA COMÉRCIO LTDA - CNPJ: 10.302.089/0001-02, valor registrado R\$: 221.349,00 para os itens: 04, 07, 12, 21, 44, 65, 68, 94, 109, 134 e 157; EMPRESA: IMPERIAL CELULARES, PRESENTES E VARIEDADES LTDA - CNPJ: 43.536.842/0001-75, valor registrado R\$: 665.470,54 para os itens: 05, 06, 08, 09, 13, 20, 23, 24, 25, 29, 37, 46, 47, 48, 56, 57, 59, 60, 61, 63, 66, 71, 74, 77, 78, 81, 82, 83, 99, 100, 101, 102, 104, 106, 111 a 115, 117 a 122, 124 a 128, 132, 135, 136, 138, 139 -141, 142, 143, 146, 147, 149, 153, 156, 159 e 160; EMPRESA: R F BARILE LTDA - CNPJ: 29.230.269/0001-46, valor registrado R\$: 72.567,66 para os itens: 10, 88, 103, 105, 107, 108, 110, 123, 129, 137, 148 e 158; EMPRESA: M. K. R. COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS LTDA - CNPJ: 31.499.939/0001-76, valor registrado R\$: 2.160,00 para o item: 26; Validade da Ata é de 20/05/2024 a 20/05/2025. Vitória do Xingu/PA, 20/05/2024 – Márcio Viana Rocha – Prefeito Municipal.

##### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

EXTRATO DE PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2023-012-PMVX - PARTES: CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE VITÓRIA DO XINGU - SEMED – CNPJ: 14.811.402/0001-80 – CONTRATADO: DIOCESE DE XINGU - ALTAMIRA - CNPJ: 04.892.592/0001-54 - Contrato Administrativo nº 20230285; OBJETO: Locação do Imóvel (Lar de Nazaré) localizado na Av. Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA; JUSTIFICATIVA: Prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses, iniciando em 31/05/2024 a 31/05/2025, conforme permite o Art. 57, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93; Vitória do Xingu/PA, 21/05/2024 – Grimários Reis Neto – Secretário Municipal de Educação.

##### AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 9.2024-016-FMS; OBJETO: Prestação de serviços de manutenção de equipamentos odontológicos e hospitalares; ABERTURA: 10/06/2024, as 09:00; LOCAL P/ RETIRADA E INFORMAÇÕES DE TODAS AS LICITAÇÕES: O Edital estará disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico, [www.vitoriadoxingu.pa.gov.br](http://www.vitoriadoxingu.pa.gov.br) e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br), mural de licitações TCM/PA e também poderá ser lido ou obtido cópias na sede do Departamento de Suprimentos e Serviços, situado na Avenida Manoel Félix de Farias s/n, Bairro Centro, Vitória do Xingu/PA, das 08:00 às 12:00 horas; Vitória do Xingu/PA, 21/05/2024. Joaquim dos Santos Mendes – Agente de Contratação (Pregoeiro).

